



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 434 de 29 de maio de 1996.

EMENTA: Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõe os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual, e 37 da Lei / Orgânica do Município ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Executivo.

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, Saúde e limpeza urbana imprescindíveis à interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos eminentes a população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público.

I - Solicitação por escrito do dirigente do órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) - A configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 1º
b) - A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de serviços que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir as necessidades.

c) - A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - A autorização do Chefe do Executivo será expressa em portaria a ser devidamente publicada na forma da Lei, contendo as necessárias fundamentações:

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

Continuação Fls 2.

III - Para preenchimento dos cargos e funções nos limites abaixo:

- 1º - 10 (dez) Agentes de Saúde;
- 2º - 07 (sete) Médicos;
- 3º - 02 (dois) Dentistas;
- 4º - 02 (dois) Analistas;
- 5º - 15 (quinze) Professores 2º Grau;
- 6º - 15 (quinze) Serviços Gerais;
- 7º - 04 (quatro) pedreiros.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do Art. 2º II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidas as seguintes regras:

a) prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) - Cessão imediata dos seus efeitos, sem direitos a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado os seus Registros no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordo no Diário Oficial do Estado.

c) - Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) - Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes.

e) - Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observadas, quando for caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) - Recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, / quando não existir previdência própria.

g) - Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais

Art. 5º - O Instrumento contratual deverá obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Gabinete do Prefeito

Continuação Fls 3.

Observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a Contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º deverá, no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 1996.

a) JOSÉ GIVALDO TAVARES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Certifico, que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

U Referido é verdadeiro e dou fé

Chã de Alegria, 30 de 07 de 2010
Maria Lúcia Volcante Beltrão
Responsável pelo Cartório

